## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praca 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

## **DECISÃO**

Processo Digital nº: 1000500-26.2023.8.26.0428

Classe - Assunto Procedimento Comum Cível - Anulação

Requerente: André Luís Fernando da Silva

Secretaria Municipal de Educação – Smedu e outro Requerido:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi

Vistos.

1. Determino ao procurador a correção do cadastro processual para retificação da parte autora, que deve ser composta pelo conselho requerente e não por seu representante legal, no prazo de 15 dias, sob as penas da Lei.

Para a retificação de partes é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (http://www.tjsp.jus.br) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf

2. Para análise do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, traga o autor os demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais dos últimos 03 anos no prazo de 15 dias.

Facultativamente, poderá recolher as custas.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. De rigor o indeferimento do pedido de tutela de urgência, pois não estão presentes seus requisitos legais, conforme artigo 300, NCPC, os quais são cumulativos e, no caso, estão ausentes.

No caso, há a necessidade de se prestigiar a presunção de legalidade e veracidade de que gozam os atos administrativos e também, dada a complexidade da causa e da matéria nela discutida, a escorreita e aprofundada análise das alegações e documentos de ambas as partes, em respeito ao contraditório.

Determino, contudo, a suspensão da eleição do Conselho Municipal de Educação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

designada para esta data ou de seus efeitos, acaso já tenha ocorrido.

Intimem-se, com urgência.

Servirá a presente decisão como ofício, a ser impresso e entregue pela autora diretamente à parte contrária.

- **4.** Diante das especificidades do momento e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").
- **5.** Cumpridos os itens 1 e 2, cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias úteis, via portal, conforme Comunicado Conjunto 418/2020.
- **6.** A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

Paulinia, 06 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA